

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

DECRETO N° 6209, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a programação financeira da despesa, o cronograma de execução mensal de desembolso com vista a compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa, o desdobramento da receita prevista na Lei Orçamentária Anual em metas bimestrais de arrecadação do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2022.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica nº 10, de 05 de abril de 1990 e considerando a Lei Complementar nº. 101, de 05 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê, em seu art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá, em até trinta dias da publicação do orçamento, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e, no art. 13, que prevê o desdobramento em bimestrais de arrecadação;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, consoante a Lei 1514, de 15 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do município de Anchieta, para o exercício 2022.

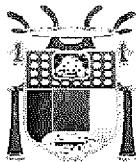
§ 1º Integram deste Decreto:

I – Anexo I – que dispõe sobre o desdobramento da receita estimada no orçamento do exercício financeiro de 2022 em metas bimestrais de arrecadação, servindo como Demonstrativo para publicação legal em atendimento ao Art. 13 da Lei 101/2000 (LRF).

II – Anexo II – que dispõe sobre a Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso sintético que as Unidades Orçamentárias ficam autorizadas a utilizar no exercício de 2022 com base nas metas bimestrais de arrecadação constantes no Anexo I do § 1º do Art. 1º deste Decreto, servindo como Demonstrativo para publicação legal em atendimento ao Art. 8º da Lei 101/2000 (LRF).

§ 2º Para efeitos deste Decreto entendem-se como:

- I- Programação Financeira- instrumento de planejamento utilizado para ajustar o ritmo da execução do orçamento ao fluxo provável de recursos financeiros, tendo como objetivo assegurar a execução dos programas anuais de trabalho, com base nas diretrizes e regras estabelecidas pela legislação vigente;
- II- Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - instrumento de planejamento utilizado para organizar e prever a saída de recursos, fixando quantitativamente e periodicamente, mensalmente, os valores que serão sacados das contas correntes bancárias de titularidade do município de Anchieta, para honrar compromissos assumidos resultantes da execução orçamentária e extra orçamentária.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

- III-** Sujeita-se a este Decreto os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
OBJETIVOS DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL
DE DESEMBOLSO

Seção I
Das Finalidades

Art. 2º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, têm como objetivo cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas e destina-se a:

I – assegurar às Secretarias ou Órgão Municipal a implementação do planejamento realizado em cada Pasta, com vistas à melhor execução dos programas de governo, em consonância com o Plano Plurianual 2022-2025;

II – identificar e eliminar, quando houver, as causas dos déficits financeiro ou orçamentário;

III – servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso do não cumprimento das metas de resultado primário ou nominal previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 4º, §1º da Lei Complementar nº. 101/2000;

IV – possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário;

V – permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a Administração Municipal, direta e indireta, e o controle deste fluxo, conforme prevê o inciso II do art. 50, da Lei Complementar nº. 101/2000;

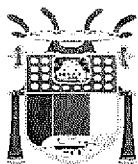
VI – fazer frente, financeiramente, aos riscos fiscais previstos no Anexo de Riscos Fiscais de que trata o § 3º do art.4º da Lei Complementar nº. 101/2000 e previsto no orçamento na Reserva de Contingência, conforme alínea “b” do inciso III do art. 5º da mesma Lei;

VII – permitir a correta utilização dos recursos financeiros legalmente vinculados ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso;

VIII – permitir ao Município o cumprimento dos compromissos legais e os decorrentes de fornecimentos e prestação de serviços com o Poder Público;

IX – viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº. 101, no exercício e nos dois seguintes:

- a)** da renúncia de receita, conforme art. 14, e a comprovação das medidas de compensação, quando for o caso;
- b)** da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, prevista no inciso I do art.16;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

c) da despesa obrigatória de caráter continuado, prevista no § 1º do art.17.

CAPÍTULO III
PERIODICIDADE DE REVISÃO DAS METAS DE ARRECADAÇÃO E DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 3º As metas de arrecadação previstas no anexo do inciso I do § 1º do Art. 1º, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso prevista no anexo do inciso II do § 1º do art. 1º deste Decreto, serão revistos, no mínimo bimestralmente, com vistas a adequar o planejamento à receita realizada e às novas previsões para os bimestres subsequentes;

Art. 4º O planejamento bimestral da receita e da despesa deverá ser refletido no Demonstrativo de que trata o art. 52 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 5º Havendo a abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa prevista, com indicação de recursos provenientes do excesso de arrecadação, convênio não previsto, seja de recursos próprios ou transferências vinculadas, o mesmo deverá repercutir no orçamento através da reestimativa da receita.

CAPÍTULO IV
DOS DESEMBOLSOS FINANCEIROS

Seção I
Dos Critérios para os Desembolsos Financeiros

Art. 6º As exigibilidades inscritas na contabilidade do Município, no Passivo Financeiro e no Passivo Permanente, obedecerão à estrita ordem cronológica de seus vencimentos de acordo com o vínculo de recursos.

§ 1º A observância da ordem de que trata o *caput* poderá ser alterada:

I – para os pagamentos de diárias de que trata o Decreto 5815 de 27/07/2018, Normativa SFI nº 04/2017.

II – para pequenas despesas de pronto pagamento, caracterizadas como despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, será concedido, aos vários órgãos da Prefeitura, adiantamento no limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98 e pelo Decreto Nº 9.412 de 18 de Junho de 2018, ou seja, R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) anuais, devendo cada suprimento concedido não exceder a R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) por parcela, para o fim de realizar despesas de pequeno vulto, no prazo máximo de 60 dias para aplicação do recurso.

III – nos casos em que decorram vantagens financeiras para o Erário, como descontos e abatimentos que sejam capazes de justificar a alteração da ordem;

IV – nos casos em que forem decretadas Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública no Município;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

V – no pagamento de sentenças judiciais;

VI – no pagamento de despesas referentes ao enfrentamento da COVID-19.

Art. 7º A elaboração dos contratos e atos convocatórios de licitação, no que se refere à forma prevista na alínea “b” do inciso XIV do Art. 40 e inciso III do Art. 55 da Lei 8.666/93, deverá obedecer ao cronograma de execução mensal de desembolso de que trata este Decreto.

Art. 8º Nos casos de transferências de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente transferido, tendo como respaldo o decreto de abertura do crédito adicional devidamente publicado, hipótese em que os limites dos valores dos anexos dos incisos I e II do § 1º, do art. 1º serão atualizados, independentemente da publicação de um novo decreto.

Seção II
Dos Repasses Financeiros para o Poder Legislativo

Art. 9º Os repasses financeiros ao Poder Legislativo serão realizados até dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 10. Os repasses financeiros ao Poder Legislativo atenderão aos limites constitucionais e serão encaminhados mensalmente utilizando o sistema de duodécimos, nos percentuais previstos em lei, tendo como base a receita arrecadada no ano anterior ou o valor do orçamento previsto pelo Legislativo, caso esse for menor que o percentual da receita apurada.

Seção III
Dos Repasses Financeiros para atender as Vinculações Constitucionais e Legais e as Receitas de Aplicação

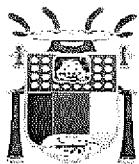
Art. 11. Os recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino- MDE, de que trata o Art. 70 da Lei nº 9.394, de 1996, serão transferidos para a conta corrente vinculada, até a data e no percentual previsto no §5º do Art. 69 da Lei nº 9.394, de 1996.

Art. 12. Os valores vinculados às Ações e Serviços Públicos da Saúde, serão depositados em contas bancárias específicas, para fins de controle e padronização de rotinas.

Art. 13. O produto de alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público e os recursos provenientes de transferências voluntárias, convênio ou congêneres, serão depositados em contas bancárias vinculadas específicas para atendimento do disposto no inciso I dos Art. 44 e 50 da Lei Complementar 101, de 2000.

Art.14. Os rendimentos financeiros decorrentes das receitas oriundas de recursos vinculados de que tratam os Art.11, 12 e 13 deste Decreto serão contabilizados como receita patrimonial e terão o mesmo objeto de aplicação do que o depósito que lhe originou a receita.

Seção IV
Dos repasses financeiros ao Instituto de Previdência de Anchieta- IPASA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 15. Os recursos financeiros ao Instituto de Previdência de Anchieta-IPASA, referente às contribuições previdenciárias do segurado e do Poder Executivo Municipal, serão realizados até o dia 20 de cada mês.

CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 16. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art.17. Fica a Gerência Municipal de Planejamento Estratégico e Operacional, em conjunto com a Secretaria de Fazenda, autorizada a realizar o contingenciamento provisório das dotações orçamentárias, no caso de não realização da receita, ou tendência desta, estimada na Lei Orçamentária Anual, podendo ocorrer a recomposição das dotações de forma proporcional às reduções efetivadas, no caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial.

Parágrafo único. A limitação de empenho e movimentação financeira deverá obedecer aos critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 18. Os saldos não utilizados, ao final de cada mês, dos limites dos valores fixados nos anexos dos incisos I, II e III do § 1º do Art. 1º deste Decreto, poderão ser utilizados nos meses subsequentes.

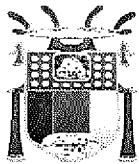
CAPÍTULO VI
Do Fechamento dos Balancetes Mensais

Art.19. O fechamento dos balancetes mensais e encaminhamento das prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo- TCEES, deverão estar em conformidade com as instruções normativas publicadas pelo TCEES para a prestação de contas mensais, em especial a IN 43, de 2017 e suas alterações.

Art. 20. As Unidades Gestoras IPASA, Câmara Municipal e Fundo Municipal de Saúde deverão fechar o mês até o 10º dia do mês subsequente. Caso o dia 10 seja dia não útil, deverá ser antecipado para o dia anterior, para que as conferências da UG Consolidadora sejam realizadas e encaminhadas até o dia 15 de cada mês.

Art. 21. Todos os almoxarifados e controle do patrimônio municipal serão encerrados pelos setores responsáveis até o dia 05 (cinco) do mês subsequente. Caso não aconteça, serão fechados automaticamente pelos sistemas. Se houver ajustes a serem efetuados referentes ao mês fechado automaticamente, deverão ser registrados no mês seguinte, podendo ser apurado o motivo pelo não fechamento, assim como incluir em notas explicativas no final de exercício, no caso de fatos relevantes.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

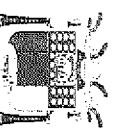
Art. 22. A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas deste Decreto é de cada Secretário Municipal e Gerente quanto à sua pasta, sob a orientação e fiscalização da Secretaria de Fazenda e Gerência Municipal de Planejamento Estratégico e Operacional, que comunicarão ao Prefeito Municipal o resultado financeiro dos fluxos de caixa e procederão a avaliação do cumprimento por parte das Unidades Orçamentárias.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

Registre-se. Publique-se e Cumpre-se.

Anchieta/ES, 11 de janeiro de 2022.

FABRICIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL

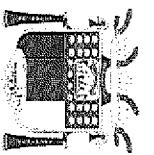


PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CONSOLIDADO GERAL
ESPIRITO SANTO
27.142.694/0001-68
ANEXO II - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO BIMESTRAL DE DESEMBOLSO
ART. 8º LC 101/2000 - LRF

ANO 2022

UNIDADES	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO												
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MÁIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
%	0,07365	0,07365	0,0711	0,0711	0,0912	0,0912	0,08835	0,08065	0,08065	0,085	0,095		
CÂMARA MUNICIPAL	883.800,00	883.800,00	853.200,00	853.200,00	1.094.400,00	1.094.400,00	1.060.200,00	967.800,00	967.800,00	1.140.000,00	1.140.000,00		
GABINETE PREFEITO	98.297,10	98.297,10	94.893,74	94.893,74	121.720,23	121.720,23	117.916,48	117.916,48	107.639,66	107.639,66	126.791,91	126.791,91	
PROCURADORIA GERAL	594.967,62	594.967,62	574.367,93	574.367,93	736.741,98	736.741,98	713.718,79	713.718,79	651.515,80	651.515,80	767.439,56	767.439,56	
CONTROLE DORIA GERAL	40.374,53	40.374,53	38.976,63	38.976,63	49.985,34	49.985,34	48.432,99	48.432,99	44.211,89	44.211,89	52.078,48	52.078,48	
SECRETARIA DE GOVERNO	212.273,32	212.273,32	204.923,74	204.923,74	262.855,76	262.855,76	254.641,52	254.641,52	232.448,66	232.448,66	273.808,09	273.808,09	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.095.662,84	1.095.662,84	1.057.727,46	1.057.727,46	1.356.747,46	1.356.747,46	1.314.349,11	1.199.799,16	1.199.799,16	1.413.278,61	1.413.278,61		
SECRETARIA DE FAZENDA	668.737,64	668.737,64	645.583,79	645.583,79	828.090,60	828.090,60	802.212,77	802.212,77	732.297,22	732.297,22	862.594,38	862.594,38	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	5.860.141,49	5.860.141,49	5.889.141,49	5.889.141,49	5.685.240,46	5.685.240,46	7.292.460,34	7.064.570,96	7.064.570,96	6.446.869,81	6.446.869,81	7.596.312,86	7.596.312,86
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	451.985,03	451.985,03	436.335,86	436.335,86	559.688,19	559.688,19	542.197,93	542.197,93	494.943,56	494.943,56	583.008,53	583.008,53	
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	163.471,13	163.471,13	157.811,23	157.811,23	202.424,53	202.424,53	196.098,77	196.098,77	179.008,10	179.008,10	210.858,89	210.858,89	
SECRETARIA DE AGRICULTURA	191.794,30	191.794,30	185.153,76	185.153,76	237.496,81	237.496,81	230.075,03	230.075,03	210.023,22	210.023,22	247.392,51	247.392,51	
SECRETARIA DE PESCA	81.822,35	81.822,35	78.989,40	78.989,40	101.319,74	101.319,74	101.319,74	98.153,50	98.153,50	89.599,09	89.599,09	105.541,39	105.541,39
SECRETARIA DE TURISMO	210.116,40	210.116,40	202.841,50	202.841,50	260.184,87	260.184,87	252.054,09	252.054,09	230.086,73	230.086,73	271.025,91	271.025,91	
SECRETARIA DE INFORMAÇÃO	95.532,98	95.532,98	91.742,63	91.742,63	117.878,31	117.878,31	114.008,87	114.008,87	104.065,31	104.065,31	122.531,58	122.531,58	
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	4.571.132,18	4.571.132,18	4.412.864,88	4.412.864,88	5.660.383,64	5.660.383,64	5.483.495,65	5.483.495,65	5.005.591,45	5.005.591,45	5.896.232,96	5.896.232,96	
SECRETARIA DE ESPORTES	436.685,88	436.685,88	421.566,41	421.566,41	540.743,41	540.743,41	523.845,18	523.845,18	478.190,31	478.190,31	563.274,38	563.274,38	
GERÊNCIA DE SEGURANÇA	602.460,26	602.460,26	581.601,15	581.601,15	746.020,03	746.020,03	722.706,91	722.706,91	659.720,57	659.720,57	777.104,20	777.104,20	
GERÊNCIA DE CULTURA	62.324,04	62.324,04	60.166,18	60.166,18	77.175,19	77.175,19	74.763,46	74.763,46	68.247,58	68.247,58	80.390,82	80.390,82	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.712.647,40	3.712.647,40	3.584.103,60	3.584.103,60	4.597.331,20	4.597.331,20	4.453.664,60	4.453.664,60	4.065.512,73	4.065.512,73	4.788.886,67	4.788.886,67	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA											50.000,00		
IFASA ADMINISTRATIVO	103.146,83	103.146,83	99.575,55	99.575,55	127.725,60	127.725,60	123.734,18	112.950,33	112.950,33	133.047,50	133.047,50		
IPASA FUNDO FINANCEIRO	1.112.677,77	1.112.677,77	1.074.153,29	1.074.153,29	1.377.816,87	1.377.816,87	1.334.760,10	1.216.431,26	1.216.431,26	1.435.225,91	1.435.225,91		
IPASA FUNDO PREVIDENCIÁRIO	66.125,59	66.125,59	64.125,72	64.125,72	82.254,09	82.254,09	79.683,65	72.738,95	72.738,95	85.681,34	85.681,34		
CONTINGÊNCIA PLANO PREVIDENCIÁRIO	585.517,50	585.517,50	565.245,00	565.245,00	725.040,00	725.040,00	702.382,50	641.167,50	641.167,50	755.250,00	755.250,00		
DESPESA TOTAL	21.930.494,18	21.930.494,18	21.171.189,90	21.171.189,90	27.156.294,22	27.156.294,22	26.307.660,02	24.014.888,87	24.014.888,87	28.287.806,48	28.287.806,48		

(Assinatura)



ESPIRITO SANTO

ESPIRITO SANTO

ANEXO I - METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO
27.142.694/0001-58

ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022

PREVISÃO	%	1º BIM.	%	2º BIM.	%	3º BIM.	%	4º BIM.	%	5º BIM.	%	6º BIM.
33.325.934,05	0,14	4.665.630,77	0,17	5.665.408,79	0,15	4.998.890,11	0,24	7.998.224,17	0,15	4.998.890,11	0,15	4.998.890,11
9.801.808,35	0,18	1.764.325,50	0,14	1.415.381,13	0,16	1.568.289,34	0,16	1.575.150,60	0,16	1.543.784,82	0,20	1.926.055,34
508.085,81	0,17	85.866,50	0,16	79.921,90	0,18	89.931,19	0,17	85.866,50	0,15	76.517,72	0,18	89.423,10
218.688.184,90	0,17	37.176.991,43	0,15	32.803.227,74	0,16	34.990.109,58	0,16	34.662.077,31	0,17	37.505.023,71	0,19	41.922.525,05
443.640,93	0,13	57.673,32	0,20	88.728,19	0,25	110.910,23	0,30	133.092,28	0,09	39.306,59	0,13	58.294,142
15.300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,50	7.650.000,00	0,50	7.650.000,00	0,00	0,00
32.100.000,00	0,10	3.210.000,00	0,17	5.328.600,00	0,25	8.025.000,00	0,25	8.025.000,00	0,10	3.210.000,00	0,13	4.173.000,00
400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,50	200.000,00	0,50	200.000,00	0,00	0,00
11.700.100,00	0,17	1.989.017,00	0,17	1.989.017,00	0,16	1.872.016,00	0,16	1.872.016,00	0,16	1.872.016,00	0,18	2.086.712,84
-24.451.370,06	0,17	-4.156.732,91	0,14	-3.423.191,81	0,15	-3.926.754,11	0,15	-3.667.705,51	0,19	-4.645.760,31	0,20	-4.890.274,01
297.816.383,98		44.792.771,62		43.947.092,92		47.728.392,34		58.533.721,35		52.449.778,63		50.364.626,84